



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:29-06-2006

Nº39 4.1.3 /2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE HORÁRIOS - NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DOS MAPAS DE REQUISIÇÃO DE DOCENTES PARA SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES RESIDUAIS - ANO ESCOLAR 2006/2007.

A apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes para preenchimento das necessidades residuais de acordo com o artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/2006/M, de 24 de Abril, deve obedecer às orientações que a seguir se transmitem.

1. Prazo, local de entrega e impressos a utilizar

1.1 Os impressos modelos nºs 1/2006 e 2/2006, em anexo, deverão ser preenchidos em triplicado, sendo os originais e correspondentes duplicados entregues, em mão, no caso das Escolas Básicas do 1º Ciclo a funcionar em regime de tempo inteiro (ETI's) e Escolas Básicas Integradas, na Direcção Regional de Administração Educativa, através da presença do Delegado Escolar/Director/Presidente da Direcção Executiva/Presidente da Comissão Instaladora, nos dias 19 a 26 de Julho de 2006, de acordo com os Mapas em Anexo, sendo os triplicados afixados no estabelecimento de educação/ensino, para conhecimento público.

(...)



2. Preenchimento do mapa II dos modelos n.ºs 1/2006 e 2/2006

2.1 Nos impressos modelos n.ºs 1/2006 e 2/2006, que contêm o mapa II (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes pertencentes ao quadro do estabelecimento de educação/ensino, mesmo aqueles que o Director/Presidente da Direcção Executiva/Presidente da Comissão Instaladora, tenha conhecimento oficial que serão movimentados desse estabelecimento no ano escolar 2006/2007, nomeadamente:

2.1.1 Os docentes pertencentes aos quadros de escola, com nomeação definitiva ou provisória, incluindo os que foram colocados no Concurso Interno/Externo, mesmo que tenham sido opositores ao concurso de destacamento ao abrigo do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril (1ª e 2ª prioridades).

2.1.2 Os docentes pertencentes aos quadros de Estabelecimento de Ensino, que à data da requisição seja conhecido oficialmente que não vão exercer funções nesse estabelecimento de ensino em 2006/2007, por terem sido colocados noutra localidade em regime de destacamento, requisição, comissão de serviço e equiparação a bolseiro/licença sabática, devendo anotar-se no mapa II a respectiva situação nesse ano.

2.1.3 Os docentes do quadro de estabelecimento abrangidos pela Portaria n.º 296/99, de 28 de Abril, incluindo os com dispensa total da componente lectiva.

3. Cada estabelecimento de educação/ensino deverá proceder ao preenchimento dos modelos n.ºs 1/2006 e 2/2006 de acordo com a sua realidade e regime de funcionamento

3.1 Nas ETI's, o Director exerce as suas funções com dispensa total da componente lectiva. Nos restantes estabelecimentos de ensino o Director será dispensado da componente lectiva nas escolas com 16 ou mais lugares de quadro nos termos do Despacho n.º 40/75, de 08/11, ou nas escolas que funcionem em mais de um edifício, separados pelo mínimo de 200 metros, nos termos do Despacho n.º 44-A/2000, de 20/08.

3.2 Os docentes das áreas de Expressão Musical e Dramática e Expressão Físico-Motora não entram no cômputo do total de horas expressas no mapa I, sob a égide actividades de enriquecimento do currículo e de ocupação de tempos livres nas ETI's.

(...)

4. Oferta de Emprego

As eventuais vagas que surgirem após a requisição feita em 1.3, deverão ser remetidas a Direcção de Serviços de Gestão Docente, através do preenchimento dos modelos nºs 1/2006 e 2/2006 impreterivelmente até ao dia 31/08/06.

5. Organização de Horários

Em sede de organização de horário de pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico alerta-se que a componente lectiva é de 25 horas semanais e 10 horas de componente não lectiva, sendo 6 horas de trabalho individual, 2 tempos para reuniões e 2 tempos para trabalho no estabelecimento de educação/ensino nos termos da alínea c) do nº 1 do ponto 4º do Despacho nº 13/ 2006, de 29/5.

Alerta-se ainda que nos termos do nº 2 do ponto 2º do Despacho nº 13/ 2006, de 29/5, no horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

6. Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

CR/